



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.851

Altera parte da Resolução CEPE nº 1.418, que dispõe sobre a reopção de Curso na UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Graduação,

RESOLVE:

Alterar os §§ 3º e 4º do artigo 1º da Resolução CEPE nº 1.418, de 19 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a reopção de Curso na UFOP, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Não será permitida a reopção de Curso até o segundo semestre de permanência na UFOP.

§ 4º - Não será admitida a reopção quando se constatar, através de estudo que deverá ser feito pelo Colegiado do Curso para o qual o discente pretende reoptar, que a complementação de estudos se dará em prazo superior ao máximo definido pelo CEPE, para a conclusão do novo Curso, verificada a data original de ingresso do candidato nesta Universidade.”

Ouro Preto, em 05 de outubro de 2000.

Prof. Romério Rômulo Cordeiro de Moura
Presidente em exercício